



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Apresentação: 20/03/2024 19:55:11.287 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 4140/2021
SBT-A n.1

PROJETO DE LEI Nº 4.140, DE 2021

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre autorização, registro e requisitos para a circulação de ambulâncias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre autorização, registro e requisitos para a circulação de ambulâncias.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte Capítulo XIII-B:

**“CAPÍTULO XIII-B
DA CIRCULAÇÃO DE AMBULÂNCIAS**

Art. 139-C. Os veículos de emergência (ambulâncias) destinados à condução, transporte, remoção ou resgate de pacientes somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- I - registro como veículo de emergência;
- II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos;
- III - letreiros refletivos com o nome “AMBULÂNCIA” nas partes laterais, frontal e traseira dos veículos;
- IV - lanternas especiais de emergência, na forma regulamentada pelo Contran; e



* C D 2 4 6 0 1 1 2 0 9 7 0 0 *



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

V - cintos de segurança em número igual à lotação, inclusive cinto adequado para utilização na maca.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 20 de março de 2024.

**Deputado GILBERTO ABRAMO
Presidente**

Apresentação: 20/03/2024 19:55:11.287 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 4140/2021
SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246011209700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Abramo